



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosa.mg.leg.br

Lei nº 2.475/2015

Altera a Lei nº 1.440/2001, que dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.440, de 13 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 2º Para fins da Lei nº 1.440/2001, substitui-se a expressão "água distribuída para uso humano" por "água tratada distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto".

Art. 3º O Art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 1º** ("caput" inalterado).

(...)

IV - outras formas de desperdício."

Art. 4º Os arts. 2º, 4º, 5º e 8º passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 2º** Ao verificar o uso, as perdas e os desperdícios de água tratada distribuída pelo SAAE, o fiscal da autarquia notificará, por escrito, o usuário, advertindo-o da irregularidade e das sanções aplicáveis, bem como prestando as orientações devidas."

"**Art. 4º** Caso o consumidor não atenda à notificação prevista no art. 2º, o SAAE procederá à suspensão do fornecimento de água, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e aplicará multa no valor de 5 (cinco) UFM's.

Parágrafo único - O restabelecimento do fornecimento de água somente será feito mediante comprovação de que o consumidor corrigiu o defeito que ensejou a suspensão e do pagamento da multa."



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.camaravicosa.mg.leg.br

"**Art. 5º** A cada reincidência do consumidor, pelo mesmo motivo, o prazo de suspensão será acrescido de 24 (vinte e quatro) horas e a multa cobrada no valor de 10 (dez) UFM's."

"**Art. 8º** O combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os art. 3º, 6º, parágrafo único do art. 8º, e 9º da Lei nº 1.440/2001.

Viçosa, 15 de maio de 2015.

Vereador Carlitos Alves dos Santos
Presidente em Exercício

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Lidson Lehner Ferreira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 24/03/2015).